



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
 Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br  
 4 andar, torre A

**PORTARIA Nº 619, DE 10 DE JULHO DE 2012.**

Consolida a tabela de custas, preços e porte de remessa e retorno a ser adotada pela Justiça Federal da 4ª Região.\*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no processo 12.1.000077404-4, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.289, de 04/07/96, na Resolução CJF nº 184, de 03/01/97, e no artigo 122 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando a decisão da Corregedoria Regional proferida no processo 12.1.000085430-7, resolve:

Art. 1º Atualizar e consolidar as tabelas de custas judiciais, preços e porte de remessa e retorno constantes no anexo desta portaria, com as respectivas observações.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 307, de 17/10/2005, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Marga Inge Barth Tessler, Presidente**, em 16/08/2012, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0972107** e, se solicitado, o código CRC **A869F28A**.

(\*) Republicada com ajustes na Tabela III, inclusão das alíneas e e f, e item 1 das observações.

**TABELA I - CUSTAS (\*)**

(Lei nº 9.289, de 04/07/1996)

TIPOS	VALORES (R\$)
a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL - 1% (um por cento) do valor da causa com:	
mínimo:	10,64
máximo:	1.915,38
b) PROCESSO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - 0,5% (meio por cento) do valor da causa (CÍVEL):	
mínimo:	5,32
máximo:	957,69
c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA (CÍVEL)	10,64
d) AÇÕES PENAS EM GERAL (somente ao final, pelo vencido)	297,95
e) AÇÕES PENAS PRIVADAS	106,41
f) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES (PENAS)	53,20
g) ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO - 0,5% (meio por cento) do respectivo valor:	

mínimo:	10,64
máximo	1.915,38

(\*) As custas serão pagas pela interessada antes da assinatura do auto correspondente.

**TABELA II - CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇA**

TIPOS	VALORES (R\$)
a) CERTIDÃO EM GERAL, MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS (por folha)	0,42
b) CERTIDÃO EM GERAL, MEDIANTE CÓPIA REPROGRÁFICA (por folha)	0,10
c) CARTA DE SENTENÇA	0,10 (por folha) 0,30 (por cópia) 0,10 (por autenticação)

**TABELA III - PREÇOS**

TIPOS	VALORES (R\$)
a) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES (por folha)	0,30
b) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA (por folha)	0,40
c) AUTENTICAÇÃO (por folha)	0,10
d) PORTE DE REMESSA E RETORNO	8,00
e) AVISO DE RECEBIMENTO (AR)	o mesmo praticado pela ECT
f) EDITAIS (PUBLICAÇÃO)	os mesmos praticados pela imprensa local

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O recolhimento de custas judiciais, porte de remessa e retorno de autos e preços será realizado mediante guia de recolhimento da União - GRU Judicial.
- 2) As custas judiciais e preços serão pagos mediante o Código de Recolhimento 18720-8/Custas Judiciais, UG/Gestão 090030/00001.
- 3) O porte de remessa e retorno de autos será pago mediante o Código de Recolhimento 18730-5/Porte de Remessa e Retorno dos Autos, UG/Gestão 090030/00001.
- 4) A GRU é emitida no sítio do Tesouro Nacional, podendo ser acessada na página do Tribunal, <http://www.trf4.jus.br>, no banner Despesas Processuais.

- 5) O pagamento das custas judiciais correspondentes às AÇÕES CÍVEIS EM GERAL e aos PROCESSOS CAUTELARES E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA será efetuado pela metade, por ocasião da distribuição do feito, pelo autor ou requerente, sendo a outra metade paga ao final ou na interposição de recurso.
- 6) Somente com o pagamento de importância igual à paga até o momento pelo autor serão admitidos o assistente, o litisconsorte ativo voluntário e o oponente (art. 14, IV, § 2º, da Lei nº 9.289/96).
- 7) Nos mandados de segurança de valor inestimável serão devidas as custas nos termos da Tabela I, "c", da Lei nº 9.289/96. Naquelas com valor atribuído à causa, as custas serão cobradas nos termos da Tabela I, "a", da referida Lei.
- 8) Nos procedimentos não sujeitos a recurso, previstos na lei processual civil, será cobrado o valor integral da UFIR referente às custas.
- 9) Nos casos de ação rescisória, as custas serão calculadas pela Tabela I, "a", e recolhidas no ato da distribuição, devendo o autor efetuar, por guia própria, na Caixa Econômica Federal, o depósito de 5% do valor da causa (art. 488, II, do Código de Processo Civil).
- 10) Nos INCIDENTES PROCESSUAIS autuados em apenso não haverá recolhimento de custas.
- 11) Declinada a competência para o Tribunal - PROCESSOS ORIUNDOS DE OUTROS JUÍZOS -, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento das custas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao Juiz do feito observar o disposto no art. 257, do Código de Processo Civil.
- 12) Nos casos de exercício da JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA, o preparo dos recursos interpostos perante a Justiça Estadual fica sujeito ao regime da lei local.
- 13) São dispensados do recolhimento (art. 511, § 1º, CPC) os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias e pelos que gozam de isenção legal, ficando, conforme o caso, ao final, se vencidos, sujeitos ao reembolso das despesas a esse título feitas pela parte vencedora.
- 14) Não se aplica a exigência do porte de remessa e retorno nos recursos de natureza criminal e trabalhista.
- 15) Em processos físicos, será exigido o recolhimento do porte de remessa e retorno no preparo dos recursos cíveis originados no 1º grau da Justiça Federal, exceto os oriundos da Subseção Judiciária de Porto Alegre, com direito à restituição em caso de não admissão do recurso.
- 16) Nos recursos interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça é devido porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com as normas e valores fixados pelo Superior Tribunal de Justiça, exceto no caso de ação penal pública.
- 17) No Recurso Extraordinário são devidas custas e porte de remessa e retorno, de acordo com as normas e valores fixados pelo Supremo Tribunal Federal, exceto no caso de ação penal pública.
- 18) São isentos do pagamento do porte de remessa e retorno de autos os recursos interpostos pelo sistema de processo eletrônico.
- 19) O recolhimento do preço deverá ser comprovado pela parte junto ao setor competente para executar o serviço ou fornecer o objeto do preço, o qual irá certificar a apresentação do documento mediante carimbo de "recebido" naquela via.

12.1.000077404-4



0972107v16

